



(TRADUÇÃO)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Atendendo a que a pensão de invalidez não abrangia todos os necessitados, em 21 de Julho de 2014, o Governo da RAEM lançou um novo “subsídio provisório de invalidez” para os residentes que já residem em Macau há 7 anos, que tenham efectuado pelo menos 36 meses de contribuições para o Fundo de Segurança Social (FSS) e que tenham uma declaração da sua situação de invalidez emitida pela Junta Médica do FSS, comprovando que estão, temporária ou permanentemente e de forma absoluta, privados totalmente da sua capacidade de trabalho ou de sustento, em consequência de doença ou acidente comuns ou profissionais, tendo a invalidez sido verificada antes de obtida a qualidade de beneficiário, para que possam, através deste subsídio provisório, receber um montante igual ao da pensão de invalidez, assegurando-se assim a sua sobrevivência.

O requisito de pelo menos 36 meses de contribuições para a concessão do subsídio provisório de invalidez é uma condicionante para alguns deficientes, que são um grande encargo para as suas famílias, que por estarem incapacitados para o trabalho e precisarem de receber tratamento continuado, não efectuaram as tais contribuições para o FSS. Até ao final do ano de 2014, entre os dez mil titulares do cartão de deficiência, mil e cem não se encontram registados no FSS, e novecentos dos que se registaram não completaram as tais 36 contribuições mensais. A responsabilidade no âmbito da segurança e protecção social é partilhada pelo FSS e Instituto de Acção Social (IAS) – o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

primeiro é responsável pela segurança social, assente num modelo de contribuições, em que o residente só é protegido quando se encontra inscrito como beneficiário, enquanto o segundo presta serviços sociais. Estas duas entidades governamentais trabalham em cooperação, portanto, a população em geral entende que o novo “subsídio provisório de invalidez” deve ser qualificado como uma regalia social, portanto deve recair no âmbito dos serviços sociais, mas as autoridades consideram que se trata de uma medida complementar à pensão de invalidez, por isso, o regime de segurança social já se encontra em fase de revisão, com vista à respectiva integração deste novo subsídio. Segundo as autoridades, se este novo “subsídio provisório de invalidez” fosse considerado uma regalia social, o pronto pagamento de contribuições retroactivas ia pôr em causa o actual sistema de segurança social e o princípio da igualdade. O desejo das autoridades era conseguir encontrar uma solução até ao final de 2015, mas até hoje mais nada se ouviu sobre o assunto¹. As autoridades devem tomar uma posição clara quanto à classificação deste novo “subsídio provisório de invalidez”, se é uma medida a integrar no sistema de segurança social do FSS ou se é uma regalia social.

Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O prazo para a concessão do “subsídio provisório de invalidez” foi prolongado até 31 de Dezembro de 2016². O FSS e o IAS estão a aperfeiçoar a legislação relativa ao sistema de segurança social, a fim de se definir um plano estratégico de longo prazo. Qual é o ponto de situação

¹ Jornal “Diário Ou Mun”, 13 de Agosto de 2014, página B6.

² Jornal “Diário Ou Mun”, 29 de Dezembro de 2015, página A02.



(TRADUÇÃO)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

deste trabalho?

2. O Governo revelou que pretendia transformar o novo “subsídio provisório de invalidez” numa medida permanente. Quais são os aspectos a considerar para essa transformação?
3. Segundo algumas opiniões, como o actual sistema de segurança social não consegue abranger todos os deficientes, o novo “subsídio provisório de invalidez” deve ser separado do FSS e integrado nas atribuições do IAS, para que os deficientes não beneficiados por aquele sistema possam ser também beneficiados. O que é que o Governo pensa disto?

15 de Janeiro de 2016

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Chan Hong